



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenação de Compras**  
**Divisão de Licitação**

---

DECISÃO DO PREGOEIRO

Vistos e examinados.

Trata-se de impugnação **tempestiva** movida pela empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 61/2019, cujo objeto gira em torno da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTOGESTÃO DE FROTA PARA ABASTECIMENTO (TODOS OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS), QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, EM ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL, precisamente quanto à EXIGÊNCIAS E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES.**

**1 - DOS FATOS**

Versam o presente termo de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2019, no qual a empresa alega basicamente o que relatamos a seguir:

*“Exigir a disponibilização de colaborador em regime de dedicação exclusiva, em cada região do Brasil, excede todos os limites da razoabilidade, tendo em vista, principalmente, se tratar de um gerenciamento por meio de sistema informatizado que, após realização de todos os treinamentos necessários, dispensa, até mesmo em razão da baixa complexidade no manuseamento do sistema, um preposto ao lado dos servidores durante todo o tempo da execução contratual, fazendo com que o mesmo integre a rotina operacional da sede da Contratante (ou local por ela designado) desnecessariamente.*

*A exigência de um preposto é extremamente pertinente e este deve, inclusive, estar à disposição para comparecer in loco, quando necessário, com o máximo de agilidade possível, e a figura do representante da empresa contratada é parte indispensável para a execução do contrato. Todavia, se exigir que este esteja todos os dias, em horário comercial, na sede da Contratante (ou local por ela designado), em regime de exclusividade, gera um ônus excessivo para a Contratada, que deverá incluir os custos com tal funcionário exclusivo em sua proposta de preços, atrapalhando, por consequência, a busca pela proposta mais vantajosa em razão da cristalina ausência de motivação para tal medida ser exigida como uma das obrigações da Contratada.*

*A exigência de um preposto in loco, diariamente, na sede da Contratante, nas cinco regiões*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenação de Compras**  
**Divisão de Licitação**

*compostas pelos agrupamentos das Unidades da Federação, evidencia a interferência da Administração Pública na gestão das empresas privadas, atingindo alçadas que vão além de sua competência, impondo ônus desnecessário à empresa Contratada, sem qualquer benefício ao interesse público.”*

*“Ao exigir que as licitantes apresentem rede credenciada extensa, de forma genérica, a Contratante restringe o número de empresas participantes do certame, haja vista o alto dispêndio decorrente da necessidade de credenciamento amplo e irrestrito de estabelecimentos em todo o território nacional. A referida exigência mostra-se, portanto, excessiva, contrariando o artigo 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º 10.520/02, que estabelece que “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.”*

“Resta sob luzente evidência que a exigência de apresentação de rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, além de não motivada no instrumento convocatório, revela-se completamente desproporcional e desarrazoada, face ao recorte geográfico em que se dá a atuação da contratante, o que leva a impugnante a concluir que tal condição deve ser objeto de necessária retificação.”

“IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESRAZOADA, DESPROPORCIONAL E INEXEQUÍVEL”

“Assim é que, com a expertise que lhe é própria, a impugnante entende que a penalidades previstas nos itens transcritos mais acima (desconto no pagamento dos serviços) deixa de observar a razoabilidade e proporcionalidade, porque representa importâncias que ela jamais viria a lucrar com a execução da íntegra do contrato ora em apreço. Em outras palavras, referidas penalidades tornam a contratação inexecutável e impõe sério e arriscado ônus à futura contratada, o que resulta, inevitavelmente, no desinteresse da ampla maioria das participantes no certame e, portanto, na redução da disputa e impossibilidade de obtenção de melhor preço.”

## **2 - DO MÉRITO**

Primeiramente, se faz necessário informar que a empresa encaminhou e-mail, impugnando o respectivo edital, a esta Instituição na data de 30.10.2019 as 16h16min (no e-mail [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br)), assim estando o presente pregão agendado para o dia 04.11.2019 às 09h00min (horário de Brasília), a impugnação restou **tempestiva**, sendo interposta dentro do prazo previsto no Decreto n° 5.450/05, art. 18:

*Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenação de Compras**  
**Divisão de Licitação**

---

*pregão, na forma eletrônica.*

### **3 - DA ANÁLISE**

Quanto ao elencado pela empresa passo a responder item a item:

#### **DA EXIGÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PREPOSTO**

Vale ressaltar que não foi solicitado preposto in loco em tempo integral no termo de referência, sendo o solicitado um preposto, podendo ser com atendimento remoto, bem como uma Central de Atendimento que opere 24 horas, haja vista que são realizadas centenas de viagens anualmente, inclusive finais de semanas e feriados, e algumas vezes ocorre problema com abastecimento, devendo à Contratada estar à disposição da Contratante para solucioná-los. Convém ressaltar a necessidade de ainda assim haver representante da empresa indicado formalmente como preposto, que tenha conhecimento do sistema da contratada e responsável pela adoção das providências cabíveis.

#### **DA EXIGÊNCIA APRESENTAÇÃO DE EXTENSA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

A necessidade de se ter uma rede credenciada em âmbito nacional ocorre devido às viagens interestaduais realizadas por pedidos das faculdades como exemplo as que foram realizadas neste ano: evento de extensão em Foz do Iguaçu-PR, encontro nacional de estudantes em Salvador-BA, congresso na área de computação em Porto Alegre-RS e encontro nacional de educação no campo em Brasília-DF. Acrescentamos ainda que a atuação da contratante não se limita à cidade de Dourados, pois há projetos de extensão que se desenvolvem conjuntamente às outras cidades do estado do MS. Convém ressaltar que durante a etapa de planejamento da contratação, especificamente na fase de estudo preliminar, verificamos, conforme pormenorizado no item 5.4 Estudo Preliminar das Limitações para a contratação, que o principal requisito que poderia limitar a participação de empresas no certame licitatório é a exigência da prestação do serviço ocorrer em âmbito nacional, o que possivelmente restringiria o caráter competitivo do processo, a exemplo dos cartões Taurus que atendem somente em algumas unidades da federação, entretanto, conforme mencionado anteriormente, a UFGD atende aos pedidos de transportes que vão além da cidade de Dou-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenação de Compras**  
**Divisão de Licitação**

---

rados e da fronteira do estado do MS, devendo por obvio haver rede credenciada em âmbito nacional para não haver falta de abastecimento o que prejudica o desenvolvimento das atividades fins da universidade.

#### IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESRAZOADA, DESPROPORCIONAL E INEXEQUÍVEL

A avaliação mensal não é especificamente sobre a taxa de administração, trata-se de instrumento de medição de resultado sobre a prestação de serviço como um todo, incluindo grau de atendimento das centrais, confecção de relatórios, entre outros, conforme Termo de Referência. O instrumento de medição de resultado é um mecanismo que define os níveis mínimos de qualidade de prestação de um serviço e respectivas adequações de pagamento. Trata-se de um instrumento que permite definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração com base em previsão expressa nesse instrumento promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas.

Há que se ressaltar que o descritivo atende a definição do objeto conforme art. 3º da lei 10.520/2002.

#### 4 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebemos a presente impugnação, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, entendendo, que são razoáveis as necessidades instituição, as especificações do objeto conforme constam no Termo de Referência do Edital.

Dourados, 01 de NOVEMBRO de 2019.

**Andrey de Souza Mallmann**  
Pregoeiro/Divisão de Licitação  
CCOMP/PRAD